



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000896/2014-67

CONTRATO Nº 20/2014-MME

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA REDISUL INFORMÁTICA LTDA.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, CEP: 70.065-900, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **REDISUL INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 78.931.474/0001-44, situada à Rua Raphael Papa, 75 – Jardim Social – Curitiba-PR – CEP: 82.530-190, aqui representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Paulo Antonio Fuck de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade n.º 4.684.588-9 - SSP-PR e CPF n.º 595.839.677-34, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Contrato de Aquisição de ativos de rede**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Ata de Registro de Preços nº 33/2014, Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2014 – da Fundação Universidade de Brasília - FUB, constante do Processo Administrativo nº 23106.016548/2013-11 (FUB)**, e em observância às disposições contidas Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; Decreto nº 7.892, de 23 janeiro de 2013, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3722 de 2001; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes Cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a aquisição de ativos de rede (switches de core, switches PoE, switches não PoE, interfaces Mini-GBIC), serviços de instalação, manutenção e assistência técnica, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, por intermédio da Ata de Registro de Preços nº 33/2014 oriunda do Edital nº 001/2014 (Fundação Universidade de Brasília - FUB) e seus Anexos e, ainda, o Termo de Referência do MME.

- 1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição;
- 1.1.2 Edital do Pregão nº 001/2014 (FUB), com seus Anexos;
- 1.1.3 Ata de Registro de Preços nº 33/2014 (FUB);
- 1.1.4 Termo de Referência do MME;
- 1.1.5 Proposta da CONTRATADA.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.1 O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	PN	Quantidade	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Local de Entrega
14	C5G124-24	02	(Switch Tipo 4) : C5 (24) 10/100/1000 RJ45 ports. (4) combo SFP ports. (2) high speed dedicated stacking ports and external RPS connector.	MME (Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Brasília-DF)
16	B5G124-48P2	20	(Switch Tipo 6) : B5 (48) 10/100/1000 AT-POE RJ45 ports. (4) combo SFP ports. (2) dedicated stacking ports and external RPS connector.	MME (Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Brasília-DF)

Evento	Data
Assinatura do Contrato	Dia D + 60 dias
Entrega dos equipamentos, aceitação provisória e emissão do TRP de entrega dos equipamentos.	Até D + 60 dias
Instalação, configuração, execução de todos os testes e emissão do TRP de instalação.	Até D + 80 dias

2.1.1 O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente Contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A Contratante obriga-se a:

- 3.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- 3.1.2 Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação e manutenção dos equipamentos.
- 3.1.3 Designar comissão para realizar o recebimento do objeto contratado, bem com designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação na forma definida, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 3.1.4 Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 3.1.5 Tornar disponíveis os locais onde serão instalados os equipamentos.
- 3.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela Contratada fora das especificações deste Contrato.

- 3.1.7 Fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Contrato.
- 3.1.8 Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução deste Contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- 3.1.9 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/ Fatura à Contratada, devidamente atestado, na forma estabelecida neste Contrato;
- 3.1.10 Notificar, por escrito, a empresa Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 3.1.11 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando aplicável;
- 3.1.12 O fornecimento, instalação ou manutenção de pontos de cabeamento estruturado lógico e/ou elétrico;
- 3.1.13 Instalação ou readequação de cabeamento horizontal ou vertical de fibra óptica;
- 3.1.14 A reinstalação física ou remanejamento físico de equipamentos entre racks seja na mesma localidade ou para outras localidades em caso de mudança do local de prestação dos serviços após a emissão do TAD;
- 3.1.15 A organização e remanejamento de patch cords ópticos ou UTP em racks.
- 3.1.16 O fornecimento, instalação ou manutenção de Racks para acomodação dos equipamentos;
- 3.1.17 O fornecimento, instalação ou manutenção de equipamentos elétricos de fornecimento e estabilização de energia elétrica, do tipo Estabilizadores Eletrônicos e/ ou No-breaks;
- 3.1.18 O fornecimento, instalação ou manutenção de sistema de aterramento elétrico.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada obriga-se a:

- 4.1.1 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 4.1.2 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com todos os requisitos do Edital e seus anexos, bem como as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 4.1.3 Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas no Termo de Referência.
- 4.1.4 Cumprir fielmente o que estabelece o presente Termo de Referência de forma que os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct signatures: a large, stylized one, a smaller one with the number '3' next to it, and another smaller one to the right.

- 4.1.5 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que indicam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação e apresentar os respectivos comprovantes;
- 4.1.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas, decorrentes de danos, culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento objeto desta contratação;
- 4.1.7 Sujeitar-se à fiscalização da Contratante quando ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
- 4.1.8 Responder por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante ou terceiros, em razão de sua ação ou omissões, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantindo o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- 4.1.9 Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens, os valores correspondentes deverão ser descontados da Fatura;
- 4.1.10 Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento para execução, instalação e testes dos equipamentos.
- 4.1.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Contratação;
- 4.1.12 Fornecer a garantia conforme prazo estipulado neste Contrato;
- 4.1.13 Possuir estrutura de assistência técnica na cidade de Brasília. Entende-se por estrutura de assistência técnica a presença na cidade de Brasília-DF de técnicos com qualificação técnica comprovada nos procedimentos de manutenção para todo o escopo de fornecimento deste contrato.
- 4.1.14 Disponibilizar atendimento ao Contratante para abertura de chamados de assistência técnica através de linha 0800, 24 horas e sete dias por semana;
- 4.1.15 Durante o prazo de garantia, a Contratada prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a Contratante.
- 4.1.16 Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento, com habilidades técnicas para execução dos serviços de manutenção corretiva;
- 4.1.17 Após a manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos, substituir os equipamentos. Estes equipamentos deverão ser removidos a expensas da Contratada, no total ou em parte, no prazo máximo estipulado no termo de referência, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente pela Contratante.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os bens serão recebidos:

Handwritten signatures and a circled number 4.

- 5.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, que se dará até 10 (dez) dias da data de entrega.
- 5.1.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 5.1.1.2 Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Provisório – TRP de produtos.
- 5.1.1.3 Dar-se-á início a contagem do prazo de garantia no ato da aceitação provisória de produtos.
- 5.1.2 Definitivamente, que se dará até 10 (dez) dias após a emissão dos TRPs de produtos, de instalação e quando for o caso da capacitação técnica.
- 5.1.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.1.2.2 Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Definitivo – TRD do objeto.
- 5.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 5.3 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 6.1 A garantia dos produtos deverá ser no mínimo de 36 (trinta e seis) meses e será aplicável aos defeitos de fabricação e aos problemas relacionados a instalação de responsabilidade da CONTRATADA, e será formalizada por meio de Termo de Garantia, em conformidade com o Anexo VII do Edital Pregão nº 001/2014, que deverá ser emitido pela CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 O valor deste Contrato é de **R\$ 418.960,00 (Quatrocentos e dezoito mil e novecentos e sessenta reais)**.

Item	PN	Qde	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
14	C5G124-24	02	(Switch Tipo 4) : C5 (24) 10/100/1000 RJ45 ports, (4) combo SFP ports, (2) high speed dedicated stacking ports and external RPS connector.	15.150,00	30.300,00
16	B5G124-48P2	20	(Switch Tipo 6) : B5 (48) 10/100/1000 AT-POE RJ45 ports, (4) combo SFP ports, (2) dedicated stacking ports and external RPS connector.	19.433,00	388.660,00
Total Geral					418.960,00

- 7.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, a ser comprovada no prazo de **03 (três) dias** a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

- 8.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- 8.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;





- 8.2.2 Seguro-garantia; ou
- 8.2.3 Fiança bancária.
- 8.2.4 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.
- 8.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.
- 8.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do Contrato.
- 8.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 8.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 8.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.
- 8.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

9 CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA

- 9.1 O prazo de vigência do contrato será de **36 (Trinta e seis) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa referente ao escopo contratado, devidamente atestado pelo setor competente do Contratante, por meio de ordem bancária, no prazo de até 30(trinta) dias, observado o disposto na Lei nº. 4.320/64, e conforme condições descritas no cronograma de execução físico-financeiro abaixo:

Handwritten signatures in blue ink. One signature is a large, stylized loop. Another is a smaller signature. A circled number '6' is written in blue ink. There is also a small signature to the right.

CRONOGRAMA PAGAMENTO PRODUTOS			
Item	Evento	Data	Percentual Pago
1	Assinatura do contrato.	Dia D	0% (ZERO)
2	Entrega dos produtos, aceitação provisória e emissão do TRP de entrega de produtos.	Até D + 60 dias	70% (setenta %)
3	Instalação, configuração, execução de todos os testes e emissão do TRP de instalação.	Até D + 80 dias	30% (trinta %)

- 10.2** No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.
- 10.3** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4** A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.
- 10.5** Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.
- 10.6** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, SICAF e Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; que poderá também, ser comprovada mediante consulta *on line* no SICAF.
- 10.7** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.
- 10.8** A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência da contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.
- 10.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.
- 10.10** Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:
- 10.10.1 A importância das multas porventura aplicadas em função dos serviços prestados;
- 10.10.2 Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;

7

10.10.3 Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 2512221192000001, PTRES: 065341 e Natureza de Despesa: 449052 - UGR 320016.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e o acompanhamento deste Contrato será exercido por um servidor do Contratante, tecnicamente capacitado e formalmente designado para desempenhar essa função, com poderes para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

13.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e postos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

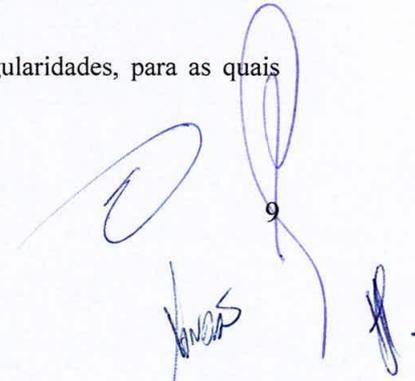
- 13.4 O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais, do Edital e da proposta da Contratada.
- 13.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito a CGTI, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.
- 13.6 Sem prejuízo de outras atribuições, poderá a fiscalização determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, bem como sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as exigências do Termo de Referência ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.
- 13.7 A Contratada deverá fornecer os equipamentos descritos no Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, ao qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 13.8 A responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do Contratante.
- 13.9 A Contratada indicará um preposto para as soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
 - 15.1.1 Inexecução total ou parcialmente o Contrato;
 - 15.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 15.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.4 Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 15.2 Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, no Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexo ou Planilhas, ou ainda qualquer documento que o integre, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá o Contratante aplicar-lhe as seguintes penalidades:
 - 15.2.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



- 15.2.2 Multa moratória diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total da parcela não executada do Contrato, em caso de atraso na entrega, instalação e/ou atualização, observado o prazo e as condições estipuladas no Termo de Referência/Edital, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- 15.2.3 Multa moratória diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no atendimento do chamado para suporte técnico, quando solicitada pelo Contratante, limitado a 2% (dois por cento), por ocorrência;
- 15.2.4 Multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- 15.2.5 Multa moratória diária de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da garantia do contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- 15.2.6 Multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- 15.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.
- 15.2.8 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 15.2.9 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.
- 15.2.10 As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 15.2.11 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.
- 15.2.12 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à empresa Contratada, após o regular processo administrativo.

15.2.13 As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à Contratada, ou da garantia prestada, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

15.2.14 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

15.2.15 O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

15.2.16 As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

17.1.1 O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.2 O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

17.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;

17.1.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

17.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

17.1.7 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.1.9 A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

17.1.10 A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

17.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

17.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

17.1.13 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 17.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 17.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 17.1.16 A não liberação, por parte do Contratante, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 17.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 17.1.18 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.2** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 17.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;
- 17.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.3.3 Judicial, nos termos da legislação.
- 17.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 17.5.1 Devolução da garantia;
- 17.5.2 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 17.6** A rescisão por descumprimento das Cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3 Indenizações e multas.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão.

21.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

21.3 A entrega deverá ser executada nas condições definidas no Termo de Referência;

21.4 O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no projeto básico para posterior encaminhamento para o pagamento;

21.5 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

21.6 A contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 24 de junho de 2014.

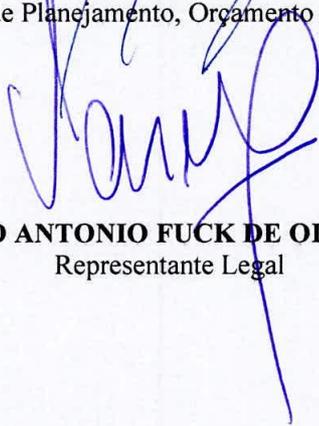
Pela CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

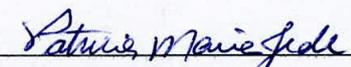


PAULO ANTONIO FUCK DE OLIVEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome: Ricardo Alexandre A. Silva
CPF/MF: 802 992 961-72



Nome: PATRICIA MARIA JEDE
CPF/MF: 022.083.199-82



CARGO - INSCRIÇÃO - CANDIDATO - CLASSIFICAÇÃO:
Cargo 2: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior Subatividade: Administrativo: 10010488, Henrique Soares Ebert, 10;
2: Escritório Regional no Rio de Janeiro/RJ; Endereço: Rua Lauro Müller nº 116, Sala 1804, Torre Rio Sul, Botafogo;
CEP: 22.290-160.
CARGO - INSCRIÇÃO - CANDIDATO - CLASSIFICAÇÃO:
Cargo 12: Especialista em Gestão de Telecomunicações (EGT) - Ocupação: Engenheiro de Telecomunicações/Rio de Janeiro/RJ: 10022192, Fabio de Oliveira Pires, 3;
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
A relação está disponível no site: www.telbras.com.br
O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará em desistência automática.

MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro
e de Relações com Investidores
Interino

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2014 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000896201467.
PREGÃO SRP Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 78931474000144. Contratado: REDISUL INFORMATICA LTDA - Objeto: Aquisição de ativos de rede (switches de CORE, switches POE, switches não POE, interfaces mini-Gbic), serviços de instalação, manutenção e assistência técnica. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Lei 8078/90, CDC, Decreto 7.892/13, 5450/05, 3722/01, 3555/00 e Lei 8666/93. Vigência: 24/06/2014 a 24/06/2017. Valor Total: R\$418.960,00. Fonte: 134032183 - 2014NE800369. Data de Assinatura: 24/06/2014.

(SICON - 27/06/2014) 320004-00001-2014NE800136

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 320004

Número do Contrato: 15/2011.
Nº Processo: 48000000448201111.
PREGÃO SISP Nº 7/2011. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 04339617000197. Contratado: PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UP S E CAMINHÕES L. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº15/2011-MME. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93. Vigência: 29/06/2014 a 29/06/2015. Valor Total: R\$93.297,35. Fonte: 134032183 - 2014NE800114. Data de Assinatura: 27/06/2014.

(SICON - 27/06/2014) 320004-00001-2014NE800136

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 11/2014

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 13/05/2014 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 3 (três) veículos para a Administração Direta do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 30/06/2014 das 09h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bloco "u" - Sala 433 Centro - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/06/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/07/2014, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RAIMUNDA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA
Pregoeira

(SIDECE - 27/06/2014) 320004-00001-2014NE800136

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2014 - UASG 323028

Nº Processo: 4850000336201404. Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, em âmbito nacional, para atender servidores ativos e inativos, seus dependentes e agregados, e pensionistas da ANEEL, pelo período de 180 dias, a partir de 1º/7/2014. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação Emergencial Declaração de Dispensa em 25/06/2014. UBIRATA BARTOLOMEU PI-CKRODT SÓARES. Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios. Ratificação em 25/06/2014. ROMEU DONIZETE RUFINO. Diretor-geral. Valor Global: R\$ 4.145.882,34. CNPJ CONTRATADA: 29.309.127/0001-79 AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A..

(SIDECE - 27/06/2014) 323028-32210-2014NE800222

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014063000314

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 9.048/13-ANP-000.968. Processo: 48610.000968/2013-15. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Contratada: Link Informática Ltda.-EPP. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, compreendidos entre 19/8/2014 a 18/8/2015. Valor estimado: R\$1.067,88 (um mil sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Data de assinatura: 27/6/2014. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrind, Diretora-Geral da ANP, Cleber Roberto Ribeiro Guimarães, Procurador da Link Informática.

AVISO DE ALTERAÇÃO

A Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso de suas atribuições legais, ad referendum da Diretoria Colegiada, comunica aos agentes econômicos do setor de petróleo e gás natural, e aos demais interessados, a prorrogação pelo período de três meses, a contar do dia 30 de junho de 2014, do cronograma de assinatura do contrato de concessão da 12ª Rodada de Licitações referente ao bloco AC-T-8, localizado em faixa de fronteira.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIND

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 10

A Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 604, de 26 de junho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.002011/2014 - 86,

COMUNICA que realizará Audiência Pública no dia 25 de agosto de 2014 das 14h00min às 17h30min, no Escritório Central da ANP, na Avenida Rio Branco, 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, precedida de Consulta Pública no período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

OBJETIVO: Obter subsídios e informações adicionais sobre a revisão da Resolução ANP nº 33/2005 e do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 que tratam das regras de aplicação dos recursos a que se refere à Cláusula de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação dos contratos para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

Os documentos relacionados a esta Consulta e Audiência Públicas, assim como os procedimentos para envio de comentários e sugestões no período de Consulta e participação na Audiência, estarão disponíveis, na íntegra, no site http://www.anp.gov.br/conheca/audiencias_publicas.asp.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIND

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO LEILÃO Nº 24/2014

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP torna público que o objeto do Leilão Público n.º 024/2014 (37º Leilão de Biodiesel) teve os volumes homologados às empresas elencadas, pelos seguintes valores mínimos:

Unidade Produtora	CNPJ	Selo Combustível Social?	Quantidade Negociada (m3)	Região	Preço Médio do Leilão (R\$/m3)	Preço Médio de Compra (R\$/m3)*	Valor total de Compra (R\$)
ADM - JOACABA	02.003.402/0024-61	Sim	405	SUL	1.910,00	1.880,00	761.400
ADM - RONDONÓPOLIS	02.003.402/0046-77	Sim	35.885	CENTRO-OESTE	1.852,52	1.852,52	66.477.750
AMAZONBIO - JI PARANA	08.794.451/0001-50	Não	1.260	NORTE	2.090,00	2.060,00	2.595.600
BIANCHINI - CANOAS	87.548.020/0002-60	Sim	42.000	SUL	1.847,40	1.817,40	76.330.720
BINATERIAL - FORMOSA	07.113.559/0001-77	Sim	11.920	CENTRO-OESTE	1.960,00	1.930,00	23.005.600
BIO OLEO - CUIABA	08.387.930/0001-51	Sim	700	CENTRO-OESTE	1.850,71	1.820,71	1.274.500
BIOCAPITAL - CHARQUEADA	07.814.533/0001-56	Não	1.600	SUDESTE	1.890,91	1.860,91	2.977.450
BIOCAR - DOURADOS	07.779.869/0001-25	Sim	500	CENTRO-OESTE	1.980,00	1.950,00	975.000
BIOFLORA - CAMARGO	07.302.349/0001-16	Sim	8.000	SUL	1.843,46	1.813,46	14.507.700
BIOPAR - NOVA MARILÂNDIA	08.684.263/0001-29	Sim	10.000	CENTRO-OESTE	1.880,00	1.850,00	18.500.000
BOCCHELI - MUITOS CAPOES	02.987.873/0010-56	Sim	3.000	SUL	1.876,67	1.846,67	5.540.000
BREJEIRO - ORLANDIA	53.309.845/0001-20	Sim	8.000	SUDESTE	1.972,36	1.942,36	15.538.900
BSBIOS - MARIALVA	07.322.382/0004-61	Sim	30.600	SUL	1.908,67	1.878,67	57.487.215
BSBIOS - PASSO FUNDO	07.322.382/0001-19	Sim	26.638	SUL	1.853,65	1.823,65	48.631.690
BUNGE - NOVA MUTUM	84.046.101/0543-66	Sim	22.925	CENTRO-OESTE	1.827,07	1.797,07	41.197.925
CAMERA - IJUI	98.248.644/0026-56	Sim	20.000	SUL	1.853,33	1.823,33	36.466.625
CARAMURU - IPAMERI	00.080.671/0021-53	Sim	21.500	CENTRO-OESTE	1.964,17	1.934,17	41.584.625
CARAMURU - SAO SIMAO	00.080.671/0003-71	Sim	27.000	CENTRO-OESTE	1.928,21	1.898,21	51.251.625
CARGILL - TRES LAGOAS	60.498.706/0294-81	Sim	20.500	CENTRO-OESTE	1.924,82	1.894,82	38.843.875
CESBRA - VOLTA REDONDA	08.456.384/0001-54	Sim	3.000	SUDESTE	2.078,50	2.078,50	6.235.500
DELTA - RIO BRILHANTE	11.513.699/0001-00	Sim	9.560	CENTRO-OESTE	1.876,24	1.846,24	17.650.100
FIAGRIL - LUCAS DO RIO VERDE	02.734.023/0008-21	Sim	24.000	CENTRO-OESTE	1.866,33	1.836,33	44.072.025
GRANOL - ANAPOLIS	50.290.329/0026-60	Sim	52.000	CENTRO-OESTE	1.933,63	1.903,63	98.988.955
GRANOL - CACHOEIRA DO SUL	50.290.329/0061-43	Sim	40.000	SUL	1.831,89	1.801,89	72.075.725
GRANOL - PORTO NACIONAL	50.290.329/0084-30	Sim	12.840	NORTE	2.061,39	2.031,39	26.083.050
IBS - LINS	02.916.265/0133-00	Sim	9.977	SUDESTE	1.960,00	1.930,00	19.294.210
MINERVA - PAI MEIRAS DE GOIAS	07.620.377/0047-05	Sim	2.700	CENTRO-OESTE	1.901,62	1.871,62	5.053.375
NOBLE - RONDONÓPOLIS	06.315.338/0026-77	Sim	36.000	CENTRO-OESTE	1.855,83	1.825,83	66.090.050
OLEOPLAN - IRAOQUARA	13.463.913/0003-58	Sim	7.950	NORDESTE	2.120,00	2.090,00	16.615.500
OLEOPLAN - VERANÓPOLIS	88.676.127/0002-57	Sim	50.000	SUL	1.851,32	1.821,32	91.066.000
OLFAIR - ERICUM	91.830.826/0006-83	Sim	18.000	SUL	1.870,00	1.840,00	33.120.000
PBIO - CANDEIAS	10.144.628/0003-86	Sim	23.500	NORDESTE	2.140,83	2.110,83	49.604.395
PBIO - MONTES CLAROS	10.144.628/0004-67	Sim	15.700	SUDESTE	2.037,78	2.007,78	31.522.200
PBIO - QUIXADA	10.144.628/0002-03	Sim	16.275	NORDESTE	2.171,16	2.141,16	34.847.450
POTENCIAL - LAPA	12.613.484/0001-23	Sim	24.500	SUL	1.935,29	1.905,29	46.679.545
			638.455,00				1.202.946.280

* Preço descontada a margem do adquirente.
Valor total de Compra com margem Petróbrás (RS) = 1.222.099.930,00

ELIZABETH CHAGAS A. DE OLIVEIRA
Pregoeira

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECE-DAC-1015/2014

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: BRQ Soluções em Informática S.A.; OBJETO: Prestação de serviços de tele suporte e suporte presencial a usuários de soluções de tecnologia da informação da Eletrobras; ESPÉCIE: Contrato nº ECE-DAC-1015/2014; VALOR: R\$ 4.878.805,92 (quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e noventa e dois centavos); FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555, de 08/08/2000 e Lei 8.666/93, de 21/06/93; VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses; CRÉDITO: (615.21.2.07.00); DATA DE ASSINATURA: 18/06/2014; SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Manoel Aguiinaldo Guimarães - Diretor de Administração; pela CONTRATADA: Antonio Eduardo P. Rodrigues - Vice Presidente.

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 31/2014

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: Fox Produções Ltda - ME; OBJETO: Prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, para o evento "ENCONTRO DAS ÁREAS DE SUPRIMENTO E SUSTENTABILIDADE DAS EMPRESAS ELETROBRAS", no Rio de Janeiro - RJ; ESPÉCIE: OS Nº 31/2014; VALOR: 17.917,00 (dezesete mil novecentos e dezessete reais); FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02, decreto 5.450/05, Lei 8.666/93 (Pregão Eletrônico DAC 10/2013); VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias; CRÉDITO: 61599107000; DATA DE ASSINATURA: 21/05/2014; SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Jorge Eduardo Aboud - Gerente da Assessoria de Publicidade e Gestão de Eventos - PCE, e Bruno C. Valentim da Cunha - Gestor do Serviço; pela CONTRATADA: Fernanda Caroline Belinha - Representante Legal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.